N.º 8
JUN.
2021

NOTA ASSOCIATIVA

CONFEDERACAODASCOLECTIVIDADES • COM

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA,
RECREIO E DESPORTO

NOVO ENQUADRAMENTO LEGAL DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Legislador acolheu proposta da Confederação sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos

A Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio (FPCCR), actual Confederação (CPCCRD) foi a primeira entidade a quem foi atribuído o Estatuto de Utilidade Pública, por despacho do primeiro Ministro Mário Soares e publicado no Diário da República de 20 Junho de 1978.

A CPCCRD defendia há vários anos a revisão do estatuto de utilidade pública. E fez várias propostas nesse sentido. Propostas que apresentou (em 2017 e anos subsequentes) quer ao Governo, quer aos vários grupos parlamentares (Assembleia da República).

A necessidade de revisão do estatuto acabaria por ser reconhecida pelo Governo – e pela Assembleia da República. O que levou à publicação da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, que aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública.

A nova lei-quadro estabelece o regime jurídico aplicável ao estatuto de utilidade pública. E introduz várias novidades em relação ao regime anteriormente vigente:

1 – São acrescentados ainda mais requisitos para a atribuição do estatuto, contrariamente ao que defendeu a CPCCRD no processo de produção legislativa deste diploma. É necessário preencher 12 requisitos para se obter o estatuto, como por exemplo:

- Deter um registo nominal atualizado dos associados;

- Possuir uma página pública na Internet, onde sejam disponibilizados determinados documentos;

- Possuir contabilidade organizada ou de caixa nos termos do regime contabilístico do setor não lucrativo; e

- Dispor de pessoal, infraestruturas, instalações e equipamentos necessários para assegurar a prossecução dos seus fins e para as atividades que se propõem realizar.

A este propósito, importa lembrar que a CPCCRD defendeu a redução dos requisitos exigidos, bem como a simplificação do processo. Propostas que não foram acolhidas pelo legislador.

2 – Houve também um esforço para reforçar os direitos e benefícios das entidades com estatuto de utilidade pública – em linha com o proposto pela CPCCRD.

Merece destaque a previsão de tarifas ou tarifários especialmente reduzidos, a aplicar pelas entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos. Proposta apresentada pela CPCCRD e acolhida pelo legislador.

3 – Para além disso, o estatuto passa a ser atribuído por um prazo limitado de 10 anos, podendo ser objeto de renovações sucessivas, por iguais períodos. Solução que também teve a oposição da CPCCRD.

ALERTA. MUITO IMPORTANTE

As associações que já possuem o estatuto de utilidade pública devem comunicar à Secretária-geral da Presidência do Conselho de Ministros o interesse em mantê-lo, de acordo com o seguinte calendário:

- Até 31 de dezembro de 2023, para as associações a quem o estatuto tenha sido atribuído até 31 de dezembro de 1980;
- Até 31 de dezembro de 2024, para as associações a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1990;
- Até 31 de dezembro de 2025, para as associações a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 1991 e 31 de dezembro de 2000;
- Até 31 de dezembro de 2026, para as associações a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2010;
- Até 31 de dezembro de 2027, para as associações a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 2011 e a entrada em vigor da lei (1 de julho de 2021).

A comunicação efetua-se através do portal eportugal.gov.pt.

Consideramos que o novo regime introduz algumas medidas positivas, designadamente no que respeita aos direitos e benefícios. Não obstante, entendemos que integra também aspetos negativos para o movimento associativo popular (por exemplo, os requisitos para obtenção do estatuto, ou os deveres das associações); e que se perdeu a oportunidade para fazer uma reforma efetiva e profunda do regime em apreço.

Nota Final: Hoje, dia 30 de Junho de 2021, foi publicada a Portaria nº 138-A/2021 que regulamenta a lei 36/2021 de 14 de Junho e que estabelece que a mesma entra em vigor no dia 1 de Julho de 2021.

Junto anexamos a Lei n.º 36/2021 de 14 junho e a Portaria nº 138-A de 30 junho.

Ficamos ao dispor para esclarecimento de dúvidas sobre a aplicação deste diploma legal.

A Direcção

30 junho 2021